

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES DEMOLAY DO BRASIL – DEMOLAY ALUMNI BRASIL

Capítulo I DA ENTIDADE

- Artigo 1º A Associação de seniores DeMolay do Brasil, a seguir denominada DeMolay Alumni Brasil, constituída em 22 de julho de 2006 sobre forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, sem filiação religiosa ou política partidária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 09.056.739/0001-90, com sede e foro na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Fernão de Magalhães nº 275 - casa nº 101 - Bairro Jardim Amália II, sendo o órgão de representação e organização dos membros da Ordem DeMolay, maiores de 21 anos, ou que, maiores de 18 anos, tenham se tornado maçons.
- § 1º A DeMolay Alumni Brasil é organização filiada ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, reconhecida como entidade legítima de representação dos seniores DeMolay, reservando, face a ela, sua autonomia.
- § 2º A DeMolay Alumni Brasil manterá vínculo indissolúvel com o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil na propagação de seus ideais e ensinamentos.
- § 3º Toda ação efetuada em nome deste estatuto é de conformidade com suas cláusulas, que emanam do poder delegado pelos Seniores DeMolays brasileiros, sendo, em seu nome, exercido.
- Artigo 2º São finalidades da DeMolay Alumni Brasil:
- O conagraçamento dos membros Seniores da Ordem DeMolay;
 - Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolays;
 - Coordenar atividades conjuntas com as Associações Estaduais, Distrital e Locais, ou qualquer outra associação ligada à Ordem DeMolay, respeitando a autonomia das mesmas;
 - Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações DeMolay, no país e no exterior;
 - Defender o ensino público, laico, gratuito e de qualidade em todos os níveis e voltado aos interesses da população brasileira;
 - Defender as liberdades e direitos fundamentais, particularmente os de expressão, manifestação, organização e reunião;
 - Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial; Reverência pelas Coisas Sagradas; Cortesia; Companheirismo; Fidelidade; Pureza e Patriotismo;
 - Promoção da Ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores fundamentais.
 - Promoção do Voluntariado
 - Organizar e coordenar a atuação das Associações Estaduais, Distrital e Locais na Ordem DeMolay e sociedade civil.
- par. único A DeMolay Alumni Brasil não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Artigo 3º O Ano Fiscal da DeMolay Alumni Brasil será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.
- Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a DeMolay Alumni Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- par. único A DeMolay Alumni Brasil se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam

em áreas afins.

Artigo 5º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Seção I DA JURISDIÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 7º A DeMolay Alumni Brasil responde por seus atos ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 1º As Associações Alumni Locais estão subordinadas à Associação Alumni Estadual ou Distrital de sua jurisdição, que por sua vez subordinam-se à DeMolay Alumni Brasil e somente a ela responderão por seus atos.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá a DeMolay Alumni Brasil decretar intervenção nas Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital por período não superior a 60 (sessenta) dias, quando nomeará um interventor para o restante do mandato vigente, ou até que a causa que deu base à intervenção se encerre.

§ 3º As Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital terão autonomia em seu funcionamento, devendo respeitar e fazer cumprir as determinações deste estatuto e aquelas emanadas da DeMolay Alumni Brasil em razão de propostas aprovadas durante o Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil e demais Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

§ 4º Na estrutura organizacional e hierárquica das Associações DeMolay Alumni Estaduais e Distrital deverá existir os Cargos de Presidente e Vice-Presidente ou, em sua falta, cargos que possuam funções similares a estes dois.

Seção II DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS, DISTRITAL E LOCAIS

Artigo 8º Para fundação das Associações DeMolay Alumni Locais serão necessários:
a) Mínimo de cinco seniores DeMolay regulares;
b) Preenchimento do Formulário de Fundação e respectivo envio em duas vias (para a DeMolay Alumni Brasil e para a Associação Alumni Estadual ou Distrital da jurisdição);
c) Ata de fundação da Associação DeMolay Alumni Local.

par. único As Associações DeMolay Alumni Locais, também chamadas de Colégios Alumni, serão formadas por mais de cinco Seniores DeMolays de um ou mais Capítulos DeMolay.

Artigo 9º Para fundação das Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital serão necessários:
a) Mínimo de cinco seniores DeMolay regulares;
b) Preenchimento do Formulário de Fundação e respectivo envio em duas vias (para a DeMolay Alumni Brasil e para o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil);
c) Ata de fundação da Associação DeMolay Alumni Estadual ou Distrital;
d) Ata de eleição da primeira diretoria da Associação Estadual.

Artigo 10 Após apreciação e aprovação pela DeMolay Alumni Brasil, serão emitidas e enviadas Cartas Constitutivas para as Associações DeMolays Alumni Estaduais, Distrital ou Local.

§ 1º As Associações DeMolay Alumni Estaduais, Distrital ou Locais somente estarão aptas a funcionar após o recebimento da Carta Constitutiva.

§ 2º As Associações DeMolay Alumni Estaduais, para se fazerem representar por delegados perante a DeMolay Alumni Brasil, deverão ter pelo menos um Colégio regular.

Capítulo II DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 11 São elementos da DeMolay Alumni Brasil:
I - Seu patrimônio;
II - Seus membros.

Seção I DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 13 Os recursos financeiros da DeMolay Alumni Brasil são constituídos por:
a) Anuidade dos DeMolays Seniores das Associações Estaduais;
b) Subvenções e doações de qualquer natureza;
c) Rendas eventuais;

Artigo 17 Cada Associação Estadual, assim como a DeMolay Alumni Brasil, deverá estabelecer, segundo critérios próprios, fundos de captação de recursos para investimentos em apoio à Ordem DeMolay.

Artigo 18 Todo movimento de receita ou despesa deverá ser lançado nos livros apropriados, devidamente comprovados por documentos hábeis e, ao término da gestão, far-se-á competente prestação de contas, pelo Tesoureiro Geral, à Diretoria e ao Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil.

Artigo 19 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 20 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 21 A contribuição de qualquer espécie, não importará em adquirir quota, fração ideal ou direito a retenção de qualquer patrimônio da Associação dos Seniores Demolay do Brasil - Demolay Alumni Brasil.

Artigo 22 A Associação dos Seniores Demolay do Brasil - Demolay Alumni Brasil poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

Artigo 23 Os membros da Associação dos Seniores do Brasil - Demolay Alumni Brasil não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Associação dos Seniores Demolay do Brasil - Demolay Alumni Brasil não responde pelas obrigações assumidas pelos seus membros.

Seção II DOS MEMBROS – ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO – DIREITOS E DEVERES

Artigo 24 São membros da DeMolay Alumni Brasil:
a) Todos os seniores da Ordem DeMolay residentes no Brasil, na categoria de efetivos;
b) Os maçons regulares, que assim desejarem, na categoria de sócios-contribuintes.

par. único Terá direito a participar das atividades da DeMolay Alumni Brasil o membro regular com o pagamento da anuidade.

Artigo 25 São direitos dos membros efetivos:
a) Em conformidade com o presente estatuto, ser votado como membro da Diretoria ou ocupar cargos de representação;
b) Ter acesso aos livros e documentos da DeMolay Alumni Brasil;
c) Participação direta, oral ou escrita em qualquer uma das atividades da

entidade.

- Artigo 26 É dever dos membros respeitar as leis do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, o estatuto e regimento interno de seu Capítulo e as obrigações fixadas no presente estatuto.
- Artigo 27 Perderá a condição de membro da Associação dos Seniores Demolay do Brasil - Demolay Alumni Brasil, todo aquele que for desligado ou excluído, por decisão da assembléia geral, em cuja convocação conste ingresso, desligamento e exclusão de membros nas seguintes hipóteses:
- Infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidos pela Associação dos Seniores Demolay do Brasil - Demolay Alumni Brasil, com fundamentos na constituição da Ordem Demolay para o Brasil, assim como os seus estatutos e regimentos internos.
 - Não cumprir com os deveres apontados no artigo 26 deste estatuto.
- Artigo 28 Quando, de qualquer modo, o membro da Associação de Seniores DeMolay do Brasil - DeMolay Alumni Brasil se julgar injustiçado, poderá recorrer à Assembléia Geral, com amplo direito de defesa.
- Artigo 29 Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Associação de Seniores DeMolay do Brasil- Alumni Brasil por desligamento ou exclusão.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Artigo 30 São instâncias deliberativas da DeMolay Alumni Brasil:
- Assembléia Geral da Associação DeMolay Alumni Brasil;
 - Diretoria
 - Conselho Fiscal
- par. único A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.
- Artigo 31 A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 32 A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa da entidade e compõe-se de membros delegados votantes e membros observadores não votantes, sendo soberana para decidir sobre todas as questões de interesse dos seniores DeMolays.
- § 1º A Assembléia Geral realizar-se-á concomitantemente ao Congresso Nacional da Ordem DeMolay e da DeMolay Alumni, anualmente.
- § 2º A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela totalidade da Diretoria, ou por maioria simples dos Delegados das Associações Alumni Estaduais, devendo ser apresentado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então denominada Assembléia Extraordinária.
- Artigo 33 Cada Estado mais o Distrito Federal poderá ter um delegado com direito a voz e voto.
- § 1º Os Presidentes das Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital, regularmente diplomados pela Alumni Brasil, serão os delegados votantes do Congresso, podendo ser substituídos por seus Vice-Presidentes ou demais membros da diretoria, desde que regularmente eleita e diplomada pela Associação DeMolay Alumni Brasil.
- § 2º A diplomação dar-se-á mediante a verificação da regularidade da eleição da Diretoria da Associação Alumni Estadual em conformidade com as disposições de seu regulamento e do presente Estatuto.

- § 3º Tem direito a voz na Assembléia Geral qualquer Sênior DeMolay, desde que regular.
- Artigo 34 São atribuições da Assembléia Geral:
a) Reconhecer o credenciamento dos delegados;
b) Discutir e votar metas, propostas, recomendações e moções apresentadas por qualquer de seus membros;
c) Aprovar modificações no presente estatuto;
d) Suspender ou destituir diretores da Associação De Seniores Demolay do Brasil - DeMolay Alumni Brasil, observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e notificado por escrito;
e) Apreciar e votar os indicados para a Galeria da Fama DeMolay;
f) Eleger a Diretoria;
g) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.
- Artigo 35 As decisões a Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos abertos dos delegados presentes, proibido o voto por procuração.
- par. único As decisões referentes às alíneas “c”, “d” e “e” do artigo 34 serão tomadas por dois terços dos votos abertos da totalidade dos delegados existentes.
- Artigo 36 As metas previstas na alínea “b” do artigo 34 deverão ser observadas em todos seus termos pela Diretoria, sob as penas do previsto na alínea “d” do referido artigo.
- Artigo 37 Entende-se por metas o conjunto de propostas apresentadas por membros regulares da DeMolay Alumni Brasil que venham a lastrear as diretrizes e orientações da gestão eleita pela Assembléia Geral.
- par. único As tese devem conter obrigatoriamente:
a) Propostas de apoio à Ordem DeMolay;
b) Propostas de atuação em prol do desenvolvimento da sociedade brasileira.
- Artigo 38 A Assembléia Geral será convocada pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Artigo 39 A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 1/3 (um terço) dos seus membros, em primeira convocação e de qualquer numero, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.
- Artigo 40 Nos casos de exoneração dos membros da diretoria, alienação da sede e reforma do presente estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, da metade mais um, em segunda convocação 30 minutos após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, sete dias após a segunda convocação.
- Artigo 41 Para deliberar sobre a dissolução da Associação de Seniores Demolay do Brasil - DeMolay Alumni Brasil, será necessário o voto favorável de 90% (noventa por cento) dos seus membros, em duas assembleias gerais, realizadas com intervalo de 03 (três) meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa utilizada pelo Supremo Conselho da Ordem Demolay, bem como a imprensa secular, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para convocação.
- Artigo 42 Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Seção II DA DIRETORIA

- Artigo 43 A Diretoria da DeMolay Alumni Brasil é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades da entidade.
- Artigo 44 A Diretoria da DeMolay Alumni Brasil é composta por 05 (cinco) membros distribuídos em cargos, a saber:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário - Geral;

- d) Tesoureiro - Geral;
- e) Secretário Social.

- § 1º Todos os diretores terão iguais direitos a palavra e voto.
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes.
- § 3º Na hipótese de empate nas votações o “voto de Minerva” será do Presidente.
- Artigo 45 A Diretoria terá mandato de doze meses, prorrogável ou antecipado em razão da data do Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil, permitida a reeleição por mais 1 (um) mandato no mesmo cargo.
- Artigo 46 Compete à Diretoria da DeMolay Alumni Brasil:
- a) Representar os seniores DeMolay do Brasil;
 - b) Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos seniores, de acordo com as resoluções do Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil;
 - c) Informar aos membros acerca das deliberações e atividades da DeMolay Alumni Brasil;
 - d) Fazer-se representar em Congressos, Encontros, Conclaves e Reuniões internacionais, nacionais e estaduais;
 - e) Apresentar anualmente ao Congresso o relatório de atividades;
 - f) Criar e extinguir departamentos, comissões, grupos de trabalho, bem como convocar ou nomear Seniores DeMolay para integrá-los;
 - g) Viabilizar a vida econômica da entidade;
 - h) Elaborar e fazer cumprir o Regimento do Congresso;
 - i) Convocar o Congresso na forma do presente estatuto;
 - j) Editar Atos e Decretos e firmar Convênios e Tratados;
 - k) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - l) Contratar e demitir funcionários;
- Artigo 47 Compete ao Presidente:
- a) Representar a DeMolay Alumni Brasil junto aos seniores DeMolay, às autoridades civis e DeMolays, outras entidades e à população em geral;
 - b) Presidir as sessões da Diretoria e do Congresso;
 - c) Representar ativa e passivamente a DeMolay Alumni Brasil em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.
- Artigo 48 Compete ao Vice-presidente:
- a) Substituir com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento.
- Artigo 49 Compete ao Secretário-Geral:
- a) Substituir, em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições, o Vice-presidente e o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
 - b) Organizar e dirigir a Secretaria;
 - c) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Congresso;
 - d) Organizar e manter o arquivo e memória da entidade.
- Artigo 50 Compete ao Tesoureiro-geral:
- a) Elaborar o plano de finanças e executá-lo, conforme deliberação da entidade;
 - b) Controlar e ter sob sua guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-os em seus movimentos;
 - c) Organizar a arrecadação da receita;
 - d) Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria;
 - e) Efetuar o pagamento de todas as despesas havidas e demais obrigações, devidamente aprovadas pela DeMolay Alumni Brasil, de acordo com seu atual orçamento;
 - f) Assinar conjuntamente com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, títulos, e documentos que envolvam responsabilidade financeira da DeMolay Alumni Brasil;
 - g) Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, ad referendum da Diretoria Executiva;
 - h) Movimentar as contas bancárias em nome da entidade;
 - i) Apresentar semestralmente o balancete financeiro.
 - j) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os

relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- Artigo 51 Compete ao Secretário de Assistência Social:
- a) Administrar os recursos do Fundo Nacional de Apoio à Ordem DeMolay;
 - b) Organizar campanhas ou atividades para incremento de recursos ao referido Fundo;
 - c) Organizar campanhas para aplicação dos recursos do mesmo Fundo, respeitando as limitações orçamentárias ou constantes na tese aprovada pelo Congresso.
- Artigo 52 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- Artigo 53 Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar os livros de escrituração da DeMolay Alumni Brasil;
 - b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - e) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da DeMolay Alumni Brasil;
 - f) Emitir parecer quanto ao balancete semestral e balanço anual, encaminhando-o ao Congresso para aprovação ou rejeição;
 - g) Analisar propostas de alteração do presente estatuto referentes à matéria financeira, emitindo respectivo parecer;
 - h) Expedir parecer para proposta de orçamento anual a ser aprovado pelo Congresso;
 - i) Expedir parecer sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional de Apoio à Ordem DeMolay, encaminhando-o ao Congresso para discussão e votação.
 - j) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- par. único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção III DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

- Artigo 54 Qualquer Presidente, ou Ex Presidente e Vice-Presidente ou Ex Vice Presidente de Associação Estadual ou Distrital em situação regular poderá se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.
- Artigo 55 Os cargos de Secretário - Geral, Tesoureiro – Geral e Secretário Social, serão nomeados por ato do Presidente.
- Artigo 56 A votação para os cargos da Diretoria será realizada nos 30 dias que antecedem o Congresso, mediante formulário próprio, preenchido com os nomes dos candidatos a cada cargo e assinado pelo Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente da Associação Estadual ou Distrital, com firma reconhecida, que deverá ser entregue por correspondência com aviso de recebimento, aos cuidados do Secretário Geral da DeMolay Alumni Brasil, ou durante a Assembléia Geral, sendo votantes os delegados das Associações Estaduais, conforme disposto no art. 33.
- § 1º As postagens dos votos com aviso de recepção (AR) deverão ser feitas até o 15º dia de votação, sob pena de, caso postados após essa data, não chegarem em tempo hábil. Após isto, os votos deverão ser entregues por ocasião da Assembléia Geral.
- § 2º Os votos recepcionados pelo Secretário Geral não poderão ser alterados posteriormente pelos delegados.
- Artigo 57 Durante a Assembléia será designada comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros, para a verificação da validade dos votos apurados. Contados os votos,

o Presidente declarará os eleitos, empossando-os em seus respectivos cargos.

par. único Poderá a Comissão Eleitoral validar a firma do votante por autenticidade.

Seção IV DOS ATOS E DECRETOS DA DIRETORIA

Artigo 58 Os decretos da Diretoria são válidos até que outro decreto o revogue expressa ou tacitamente.

Artigo 59 Atos Administrativos da Diretoria são válidos até o fim do mandato vigente.

par. único É Ato Administrativo exclusivo do Presidente a nomeação e destituição de comissões.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 60 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61 A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 62 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos delegados, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 63 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e os que ficarem pendentes e não resolvidos como anteriormente definidos, serão dirimidos pelos preceitos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 64 O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto/SP, 18 de julho de 2009.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Presidente

HUGO ALBERTO SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente

HILTON SALES DA SILVA JUNIOR
Secretario Geral

RENATO DA SILVA NASCIMENTO
Tesoureiro Geral

WELLINGTON ROBSON DE MELO LIMA
Secretario Social